



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0424/2023**

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Processo nº 5010017-35.2023.4.02.5101,  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **seringa do tipo BD™ ou Ever Care de 100UI com agulha 6mm**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Evento 9, PARECER1, Páginas 1 a 6) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NATJUS – FEDERAL Nº 0204/2023, emitido em 1º de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações, ao quadro clínico que acomete o Autor – **Hipopituitarismo, Obesidade e Atraso Global do Desenvolvimento (AGD)** e à indicação e disponibilização do medicamento **Somatropina** e insumos **seringas descartáveis e fraldas descartáveis**.
2. De acordo com documento médico em impresso próprio (Evento 36, RECEIT2, Página 1), emitido em 20 de março de 2023, pela médica  o Autor, 4 anos, apresenta **deficiência de GH** em uso subcutâneo de somatropina diariamente. Sendo prescrito, uso subcutâneo: **seringa do tipo BD™ ou Ever Care de 100UI com agulha 6mm, 30 unidades por mês**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E23.0 - Hipopituitarismo**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NATJUS – FEDERAL Nº 0204/2023, emitido em 1º de março de 2023 (Evento 9, PARECER1, Páginas 1 a 6).

**III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **seringa do tipo BD™ ou Ever Care de 100UI com agulha 6mm está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor (Evento 36, RECEIT2, Página 1). Contudo, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município e no estado do Rio de Janeiro.
2. Acrescenta-se que para o quadro clínico do Autor não foi identificado no âmbito do SUS outro tipo de seringa que possa ser sugerido.
3. Mantidas as demais informações descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NATJUS – FEDERAL Nº 0204/2023, emitido em 1º de março de 2023 (Evento 9, PARECER1, Páginas 1 a 6).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **seringas com agulha**. Portanto, cabe dizer que **BD™** ou **Ever Care** correspondem à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES**

**DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02